



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 155/2009

SÚMULA: Nomeia a Comissão Especial de Auditoria e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através de levantamento preliminares foram apontados alguns indícios de irregularidades nas diversas áreas da administração do Município na gestão 2005/2008, e que se impõe a este atual gestor apurar esses fatos, visando a transparência da administração pública, bem como o zelo pelo patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que essa apuração deve ser no sentido de também corrigir eventuais equívocos que possam estar ocorrendo e orientar os servidores para que isso não infrinja a legislação pertinente a administração pública;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Magna Carta, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO, ser a eficiência o proceder da administração através de seus agentes públicos, sejam agentes políticos ou administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Especial de Análise e Averiguação das contas públicas do município de Pirai do Sul, cuja finalidade é promover análise dos procedimentos nos diversos órgãos da Administração Municipal, no período de 01.01.2005 à 31.12.2008.

Art. 2º A análise e averiguação a que se refere o presente Decreto compreenderá:

§ 1º Levantamento integral na área de Recursos Humanos, com o propósito de se identificar as incorreções salariais, bem como gratificações, acréscimos promoções e outras vantagens que possam ter ocorrido em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal, com apresentação de proposta para eventual regularização e apuração de responsabilidade dos administradores e/ou servidores do Município.

§ 2º Levantamento na área de Compras e Licitações, para verificação dos procedimentos adotados.

§ 3º Levantamento integral em todos os bens pertencentes ao Patrimônio Público de Valor original acima de 20 salários mínimos, para averiguação dos processos de compra e situação atual de serviço.

§ 4º Verificação nos tributos do Município, com o propósito de apurar o valor exato de eventual renúncia fiscal, bem como de encaminhar soluções para o recebimento dos tributos em atraso.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos estáveis para comporem a Comissão Especial:

I - Vera Lucia Salles Rocha – Enfermeira

II - Neuton Prestes – Contador

III - Luiz Maurício Moreira de Lima – Auxiliar Administrativo

Art. 4º Os membros nomeados deverão realizar os trabalhos alusivos ao presente Decreto, sem prejuízo às suas funções estatutárias e sem qualquer acréscimo ou vantagens a seu salário.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar relatório final do trabalho especificado no art. 2º.

§ 1º A Comissão deverá juntar os documentos comprobatórios para os fatos eventualmente apontados no relatório da auditoria;

§ 2º Fica facultado à Comissão, desde que justificada, a contratação de serviço técnico especializado para cada função, os quais deverão ser contratados em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

Art. 6º Fica, desde já, franqueado aos membros da Comissão ou seus prepostos, o acesso a todos os documentos, papéis, relatórios, softwares, banco de dados e todos os demais meios necessários a promover a auditoria de que trata o presente Decreto.

§ 1º Fica a Comissão autorizada, ainda, a entrevistar servidores, tomar depoimentos para o fiel cumprimento dos serviços de auditoria.

§ 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados de forma reservada, preservando sempre o sigilo, de forma a não serem antecipados os resultados ou quaisquer indícios dos resultados dos seus serviços.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 03 de Agosto de 2.009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal